PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

PORTARIA GPRE/TRT16 Nº 869, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Concede Pensão Civil por morte à viúva e ao filho menor do Juiz Titular de Vara do Trabalho FRANCISCO JOSÉ CAMPELO GALVÃO, em cumprimento ao Acórdão proferido no Recurso Administrativo nº 8.266/2024 e à Decisão do CSJT no Processo CSJT-PCA-1000051-56.2026.5.90.0000.

O **DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto na Decisão CSJT (Processo CSJT-PCA-1000051-56.2026.5.90.0000), bem como o constante no Processo SEI nº 8266/2024 e no Acórdão do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região/MA (Recurso Administrativo nº 8.266/2024).

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Pensão Civil por morte, considerando a proporcionalidade do tempo de serviço na magistratura, conforme a tese 5 da Consulta CNJ nº 0007685-82.2023.2.00.0000, cumprido por FRANCISCO JOSÉ CAMPELO GALVÃO, Juiz Titular de Vara do Trabalho, até 01/05/2024 (data da penalidade de aposentadoria compulsória), considerando 100% (cem por cento) do valor percebido pelo magistrado até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social, com fundamento no art. 23, §2º, incisos I e II, da Emenda Constitucional nº 103/2019, acrescida de cota no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor que exceder ao teto do RGPS, mais o percentual de 10% (dez por cento) para a viúva, Senhora MARIA DO SOCORRO BORGES DE MORAES GALVÃO, do tipo vitalícia, e mais 10% (dez por cento) para o filho menor, portador de deficiência, FELIPE JOSÉ BORGES DE MORAES GALVÃO, do tipo vitalícia, sujeita a avaliação posterior da condição de deficiência, nos termos do art. 77, § 2º, III, da Lei nº 8.213/1991 e do regulamento, com fundamento no art. 40, § 7º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c o art. 23, caput, e § 4º da Emenda Constitucional nº 103/2019; art. 16, inciso I, art. 74, inciso I, art. 77, § 2º, incisos II e III, alínea “c”, sub-alínea 6, da Lei nº 8.213/1991; e art. 16 do Decreto nº 3.048/1999, totalizando 70% (setenta por cento) de cota familiar, cujo valor total da Pensão deverá ser dividido em partes iguais entre os dependentes habilitados, observando-se as diretrizes sobre acumulação de benefícios contidas no § 1º, inciso II e § 2º do art. 24 da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Art. 2º O valor da Pensão poderá ser revisto em razão do que vier a ser decidido pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Art. 3º A presente Portaria produzirá efeitos a contar de 01/11/2024, data do óbito do instituidor.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário Oficial da União e disponibilize-se no Sítio Eletrônico do Tribunal.

Desembargador JOSÉ EVANDRO DE SOUZA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA**, **Presidente**, em 29/10/2026, às 11:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site Autenticar Documentos informando o código verificador **1349996** e o código CRC **BAD489D7**.

Processo nº 000008266/2024 1349996 v3